

ALTERAÇÕES NA LEI Nº 6925/05.

FICAM INCLUÍDOS NOS ANEXOS II E III PELA LEI Nº 7521/08.
FICAM INCLUÍDOS NOS ANEXOS II E III PELA LEI Nº 7565/08.
FICAM ALTERADOS OS ANEXOS II E III PELA LEI Nº 7566/08.
VER LEI Nº 7578/08.
FICAM INCLUÍDOS NOS ANEXOS II E III PELA LEI Nº 7632/08.
FICAM INCLUÍDOS NOS ANEXOS II E III PELA LEI Nº 7633/08.
FICAM INCLUÍDOS NOS ANEXOS II E III PELA LEI Nº 7662/08.
FICAM INCLUÍDOS NOS ANEXOS II E III PELA LEI Nº 7690/08.
FICAM ALTERADOS NOS ANEXOS II E III PELA LEI Nº 7689/08.
FICAM INCLUÍDOS NOS ANEXOS II E III PELA LEI Nº 7727/08.
FICAM INCLUÍDOS NOS ANEXOS II E III PELA LEI Nº 7728/08.
FICAM INCLUÍDOS NOS ANEXOS II E III PELA LEI Nº 7867/09.
FICAM INCLUÍDOS NOS ANEXOS II E III PELA LEI Nº 7882/09.
FICAM INCLUÍDOS NOS ANEXOS II E III PELA LEI Nº 7824/09.
FICAM INCLUÍDOS NOS ANEXOS II E III PELA LEI Nº 7825/09.
FICAM INCLUÍDOS NOS ANEXOS II E III PELA LEI Nº 7965/09.
FICAM ALTERADOS OS ANEXOS II E III PELA LEI Nº 8009/09.
FICAM INCLUÍDOS OA ANEXOS II E III PELA LEI Nº 8012/09

ALTERADA PELA LEI Nº 7129/06
ALTERADA PELA LEI Nº 7211/06
VER LEI Nº 7345/07

VER LEI Nº 7352/07

ALTERADO ANEXO PELA LEI Nº 7427/07.
FICAM INCLUÍDOS NOS ANEXOS II E III
PELA LEI Nº 7440/07.

ALTERADO ANEXO III PELA LEI Nº 7440/07
FICAM INCLUÍDOS NOS ANEXOS II E III
PELA LEI Nº 7464/07.

FICAM INCLUÍDOS NOS ANEXOS II E
III PELA LEI Nº 7450/07.
FICAM INCLUÍDOS NOS ANEXOS II E
III PELA LEI Nº 7497/08.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 1201 de 09/12/05

LEI Nº 6925/05

de 30 de novembro de 2005

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Aplicação para o período de 2006 à 2009.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Plurianual de Aplicação para o período de 2006 à 2009, em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 165, da Constituição Federal, no inciso I do artigo 205, da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, na forma dos anexos I, II, III e IV, desta lei.

Art. 2º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários integrantes do Plano Plurianual de Aplicação a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 3º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 4º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçadas no Plano Plurianual de Aplicação poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçadas para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

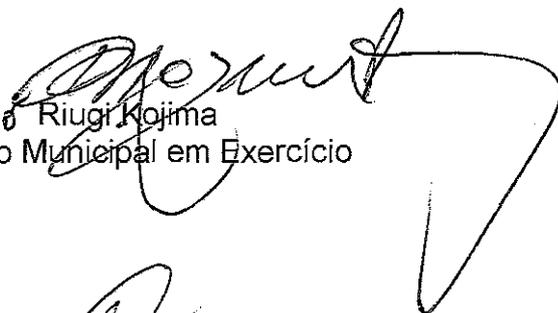
Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir ações e/ou metas do Plano Plurianual de Aplicação, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 6º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual de Aplicação ou sem lei que autorize sua inclusão.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

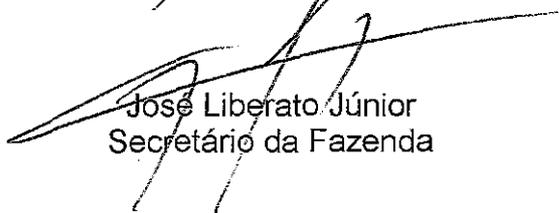
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 30 de
novembro de 2005.



Riugi Kojima
Prefeito Municipal em Exercício



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois
mil e cinco.



Wanderlei Martins
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos